**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n° 613266/2009.**

**Recorrente – Ricardo Seiji Hayashi e Outros.**

Auto de Infração n. 120576, de 18/08/2009.

Relator - Fernando Ribeiro Teixeira – IESCBAP.

Advogados - Daniel Batista de Aguiar – OAB/MT n° 3537,

 Fernando Ulysses Pagliari – OAB/MT n° 3047.

3ª Junta de Julgamento de Recursos

**098/2022**

Auto de Infração n° 120576, de 18/08/2009. Por destruir floresta nativa numa área de 19,5040 hectares com utilização de fogo sem aprovação prévia por órgão ambiental competente conforme parecer n° 140/CG/SMIA/2009, causando poluição. Decisão Administrativa n° 377/SGPA/SEMA/2019, de 29/03/2019, pela homologação do Auto de Infração n. 120576, de 18/08/2009, arbitrando multa de R$97.970,00 (noventa e sete mil, novecentos e setenta reais), com fulcro no artigo 51 do Decreto Federal 6514/2008. Requer o recorrente que seja em prejudicial de mérito, reconhecer/pronunciar a prescrição e declarar a nulidade do auto de infração em razão da inexistência da prova do nexo de causalidade, com a insubsistência da multa. Independente do exercício do juízo de retratação da i. autoridade julgadora, a nulidade da decisão, acolhendo os demais pedidos exarados em sede de defesa e aqui reiterados, sucessivamente, na forma do artigo 326 do CPC. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 3ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto relator, reconhecendo a prescrição intercorrente, que de fato há um lapso temporal superior a 3 (três) anos entre o despacho da SEMA de 06/11/2013 (fl. 126) e o despacho da SEMA de 12/12/2016 (fl. 132), cancelando o Auto de Infração n° 120576, de 18/08/2009, e, consequentemente o arquivamento do processo.

Presentes à votação dos seguintes membros:

**Douglas Camargo Anunciação**

Representante da OAB

**Mariana Sasso**

Representante da FIEMT

**Davi Maia Castelo Branco Ferreira**

Representante da PGE

**Fernando Ribeiro Teixeira**

Representante do IESCBAP

**Flávio Lima de Oliveira**

Representante da SINFRA

**Juliana Machado Ribeiro**

Representante da ADE

**Natália Alencar Cantini**

Representante da FÉ E VIDA

Cuiabá, 28 de abril de 2022.

 **Flávio Lima de Oliveira**

 **Presidente da 3ª J.J.R.**